



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### VICE-PRIMEIRO MINISTRO E MINISTRO DO PLANO E DO ORDENAMENTO:

#### Despacho N.º 01/VPM-MPO/VIII/2022

Subdelegação de Competências no Ministro das Finanças Relativamente à Unidade de Missão para a Gestão Integrada do Projeto de Desenvolvimento do Aeroporto Internacional Presidente Nicolau Lobato.....73

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

#### Despacho N.º 040/GMTC/I/2022 De 20 De Janeiro

Determina o Registo do Transportador Berlin-Ramelau.....74

### MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

#### Despacho Ministerial N.º 01/GM-MESCC/I/2022

Constituição de Equipa de Monitorização Interna para Acompanhamento da Execução do Plano de Atividades Realizadas No Ministério do Ensino, Superior, Ciência E Cultura ao Abrigo do Orçamento Geral do Estado Para 2022.....75

#### Despacho Ministerial N.º 02/GM/MESCC/I/2022

Prolonga o Licenciamento Operacional concedido ao Instituto São João de Brito.....75

#### Despacho Ministerial N.º 03/GM-MESCC/I/2022

Delegação de Competências.....77

#### Despacho Ministerial N.º 04/GM/MESCC/I/2022

Prolonga o Licenciamento Operacional concedido ao Instituto Politécnico de Betano (IPB).....77

#### Despacho Ministerial N.º 05/GM/MESCC/I/2022

Prolonga o Licenciamento Operacional concedido ao João Saldanha Institute.....79

#### Despacho Ministerial N.º 06/Gm/Mescc/I/2022

Fiscalização Do Instituto Boaventura De Timor-Leste.....81

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO:

#### Despacho Ministerial N.º 01/GM-MEJD/I/2022

Revoga o Despacho Ministerial n.º 040/GM-ME/IV/2017, de 12 de maio, que Determina a Escola Secundária Geral Fohorem em Sahadahur, Fohorem, Covalima/Suai a ser sujeita à Conversão no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de março.....82

### Despacho Ministerial N.03/GM-MEJD/I/2022

Aprovação da Organização do Ano Escolar e Letivo para a Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário de 2022.....82

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

#### DESPACHO Nº 1 / M - MAE I / 2022

Despacho n.º 01 /M-MAE/I/2022, de 17 de janeiro de 2022, de delegação de competências no Vice-Ministro da Administração Estatal.....85

### MINISTÉRIO SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO:

#### Despacho N.º 356/Gab-Mssi/I/2022

Delegação De Competencias.....85

### MINISTÉRIO PARA OS ASSUNTOS DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL:

#### Despacho N.º 1/MACLN-VIIGC/I/2022.....85

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

#### Declaração de Retificação Nº 01/2022 de 13 de Janeiro

#### Despacho N.º:01/2022 de 6 de janeiro

Nomeação dos formandos do II Curso de Formação de Especialista Superior para o ingresso na carreira do corpo especial da Polícia Científica e de Investigação Criminal (PCIC).....87

#### Despacho Nº03/2022 de 19 de janeiro.....88

Delegação de Competências

#### Despacho Nº 04 /2022de 19 janeiro.

avocação de competências.....89

#### Estratu Ba Públikasaun.....89

#### Estratu Ba Públikasaun.....90

#### Estratu Ba Públikasaun.....90

#### Extrato.....90

### AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

#### Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2022/03

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustivel.....92

#### Public of Notice No. T/PRAC/2022/03

Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity.....93

1. Delegar as minhas competências próprias relativas aos procedimentos de aprovisionamento e pedidos de pagamento, no **Sr. Rúi Manuel Gago Exposto**, Diretor-Geral Solidariedade Social e Inclusão do MSSI, em substituição, e que acumula o cargo de Diretor-Geral da Administração e Finanças do MSSI, sem faculdade de subdelegação, nomeadamente:

a) Autorização de início de procedimento de aprovisionamento, incluindo a escolha do tipo de procedimento, respeitantes à realização de despesas correntes, previstas no Orçamento Geral do Estado para os serviços de administração direta do Estado no âmbito do MSSI, até montante máximo por lei ao Ministro;

b) Assinatura dos Formulários de Compromisso de Pagamento (FCP), Pedidos e Ordens de Pagamento (POP), ou qualquer documento de autorização e processamento de despesas, nos termos e limites estipulados na alínea a);

c) Assinatura de contratos públicos nos termos e limites estipulados na alínea a)

2. Instruir ao delegado que as despesas devem ser autorizadas em consonância com o Plano Anual de Aprovisionamento e, o Plano de Despesas previamente aprovados, mediante disponibilidade orçamentais das categoria de despesas para o respetivo ano financeiro;

3. Instruir ao delegado a respeitar e cumprir toda a legislação aplicável, especialmente os relativos aos procedimentos de aprovisionamento e respetivos contratos públicos promovidos e celebrados ao abrigo da presente delegação de competências;

4. Instruir ao delegado mencionar a delegação de poderes em todos os atos praticados ao abrigo do presente despacho;

5. Instruir ao delegado a elaborar e apresentar relatório mensal, com informações sobre a execução desta delegação de poderes, em especial sobre :

a) Execução do Orçamento Geral do Estado;

b) Gestão do aprovisionamento, incluindo a lista de identificação dos procedimentos de aprovisionamento abertos, com informação sobre o valor, a fase e o progresso de procedimento, bem como o grau de cumprimento do Plano Anual de Aprovisionamento;

c) Gestão dos contratos públicos, incluindo a lista de identificação dos contratos públicos assinados e a informação sobre situações de cumprimento defeituoso ou incumprimento na execução dos contratos públicos;

d) Quais quer outros informações relevantes para o conhecimento da Ministra;

6. A presente delegação de competências produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro 2022, e procede a ratificação todos os atos, mencionado no número 1 da presente delegação

de competências, praticados pelo delegado, desde a referida data;

7. A presente delegação de competências é válida até 31 de Março de 2022.

8. A presente delegação de competências é publicada na II Serie do Jornal da República;

Publique-se

Díli, 17 de Janeiro de 2022

A Ministra

**Sra. Armanda Berta dos Santos**

**DESPACHO**

**N.º 1/MACLN-VIII GC/I/2022**

O Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 6 de Fevereiro, que define o Regime de Atribuição das Bolsas de Estudo aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional, estabelece, nos seus artigos 7.º, 8.º e 10.º, a competência do membro do Governo com a tutela dos assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional para aprovar, anualmente, o montante e o número de bolsas de estudo a atribuir, por nível e por ciclo de ensino, e o número de prestações a serem pagas por ano lectivo.

Nos termos do referido artigo 7.º, a definição do montante da bolsa de estudo a atribuir por nível e ciclo de ensino em cada ano deve ter em conta:

a) O custo médio de matrícula, propinas, taxas e outros montantes devidos por passagem de diplomas e certificados de habilitação, em estabelecimentos de ensino público;

b) O custo médio da utilização de transportes colectivos, durante o período escolar, para as deslocações entre a residência habitual durante o período escolar e o estabelecimento de ensino frequentado;

c) O custo médio das despesas de alimentação do estudante durante o período escolar; e

d) O custo médio de livros e material escolar, necessários para a frequência de estabelecimento de ensino público.

No que respeita ao número de bolsas a atribuir no ano lectivo de 2022, este deve ser fixado, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do referido diploma, de acordo com a disponibilidade financeira do Estado para o ano fiscal de 2022, o número de requerimentos

recebidos por níveis de ensino, o número de bolsas atribuídas e a taxa de aproveitamento escolar dos bolseiros no ano lectivo de 2019, tendo em consideração que nos anos de 2020 e 2021 não houve concurso para bolsas de estudo devido à pandemia COVID-19.

Neste sentido, no uso das competências conferidas pelos artigos 7.º, 8.º n.º 1 e 10.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 6 de Fevereiro, conjugados com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/2018, de 27 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2021, de 27 de Dezembro e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei 14/2018, de 17 de Agosto, e considerando que nos anos lectivos de 2019 foram recebidos 540 requerimentos, os quais resultaram na aprovação de um total de 393 bolsas de estudo, determino:

1. No ano lectivo de 2022, são concedidas bolsas de estudo aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional nos seguintes montantes anuais:
  - a) 300,00 dólares americanos, para alunos inscritos no primeiro ciclo do ensino básico;
  - b) 600,00 dólares americanos, para alunos inscritos nos segundo e terceiro ciclos do ensino básico;
  - c) 650,00 dólares americanos, para alunos inscritos no ensino secundário;
  - d) 1.000,00 dólares americanos, para alunos inscritos no ensino superior universitário ou técnico.
2. O número de bolsas de estudo a conceder aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional, no ano lectivo de 2022, será distribuído equitativamente pelos 12 municípios do território nacional e RAEOA, é fixado em:
  - a) 130 bolsas para alunos do primeiro ciclo do ensino básico (com excepção de alunos inscritos no primeiro ano);
  - b) 130 bolsas para alunos dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico;
  - c) 130 bolsas para alunos do ensino secundário;
  - d) 910 bolsas para alunos do ensino superior universitário, a frequentar cursos de bacharelato ou de licenciatura.
3. No caso de não preenchimento do número de bolsas de estudo previsto no número anterior, em algum ou alguns municípios, incluindo RAEOA, as mesmas serão redistribuídas proporcionalmente, conforme as necessidades, sem prejuízo da aplicação da regra do mérito.
4. No ano lectivo de 2022, a bolsa de estudo é processada numa única prestação, cujo pagamento é efectuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação das listas de classificação final a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 6 de Fevereiro.

5. No ano lectivo de 2022, o período de candidatura às bolsas de estudo tem a duração de 30 dias a contar da data do anúncio público de abertura do concurso.
6. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Díli, 18 de Janeiro de 2022

O Ministro para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional

**Júlio Sarmento da Costa “Meta Mali”**

**DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 01/2022  
de 13 de janeiro**

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 84/2022, de 6 de janeiro, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 1 de 7 de Janeiro de 2022 (sobre Nomeação dos formandos do II Curso de Formação de Especialistas Superior para o ingresso na carreira do corpo especial da Polícia Científica e de Investigação Criminal), saiu com a seguinte inexactidão que a seguir se retifica:

Na página 5 onde se lê: DESPACHO N.º 84/MJ-M/01/2022

Deve-se ler: **DESPACHO N.º: 01/MJ\_M/01/2022**

Gabinete do Ministro da Justiça, 13 de janeiro de 2022.

Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça,

**Tomás Manuel Correia**

**DESPACHO N.º 01/2022 de 6 de janeiro**

**Nomeação dos formandos do II Curso de Formação de Especialista Superior para o ingresso na carreira do corpo especial da Polícia Científica e de Investigação Criminal (PCIC)**

Considerando que nos termos das disposições combinadas do artigo 42.º, alínea a), do artigo 43.º e do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 15/2014, de 14 de maio que aprovou a Orgânica